



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE (Do Sr. Charles Fernandes)

Obriga-se aos fabricantes de bicicletas a gravarem um número de série e aterem o mesmo numero em suas notas fiscais. Acrescentando o art. 114-A na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criado o art. 114-A na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

114-A. As bicicletas serão identificadas obrigatoriamente por caracteres gravados.

§1º. A gravação, que não poderá ser alterada, deverá ser feita pelo fabricante, e os caracteres devem identificar o modelo da bicicleta, o fabricante e o ano de produção.

§2º. Os comerciantes devem informar o número de identificação nas notas fiscais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Brasil sofre graves problemas de mobilidade urbana. Os meios de transporte coletivo já não atendem a população de maneira eficiente, e os constantes congestionamentos de veículos têm se tornado rotina, não só nas grandes centros, mas também nas cidades de pequeno e médio porte.

Diante desse cenário, as bicicletas têm se tornado um importante meio de transporte, Segundo a Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares (Abraciclo), Segundo O Cadastro Nacional de Bicicletas Roubadas – (<http://www.bicicletasroubadas.com.br>), cresce cada vez mais os roubos. E os órgãos de investigação ficam de mãos atadas por terem difícil identificação.

No entanto, O Código de Trânsito Brasileiro considera a bicicleta um veículo, de acordo com o seu art. 96, II, “a”, 1, mas não estabeleceu parâmetros para sua identificação. Por sua vez essa proposição determina que os fabricantes gravem caracteres em bicicleta e os comerciantes os informem na nota fiscal.

Facilitando com isso as investigações sobre furtos e roubos no Brasil.

Assim, solícitos aos nobres colegas, que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2019.

Charles Fernandes

Deputado Federal

PSD/BA